



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACED - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

EDITAL INTERNO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS 004/2019 - Docentes

A Comissão de Pós-Graduação (COMPÓS) do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDU) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que estarão abertas as inscrições para as solicitações das Linhas de Pesquisa do Programa, para utilização de verbas a serem distribuídas conforme legislação vigente, de acordo com as regras deste edital interno e da disponibilidade de recursos.

Artigo 1º - Serão disponibilizados até R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), em edital específico para as Linhas de Pesquisa de acordo com o número de docentes (**Anexo I**), oriundos do Programa de Excelência (PROEX)/CAPES (recursos 2019), do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)¹ e do Programa de Educação Continuada (PEC). **O edital estará em vigência entre 17 de junho de 2019 e 28 de fevereiro de 2020, e revoga o Edital anterior (001/2019)**, tendo em vista a possibilidade de redimensionamento das atividades e dos valores previamente requeridos.

Parágrafo único – o setor Financeiro elegerá a fonte de recursos mais adequada para a efetivação da solicitação.

Data de publicação	Data limite para o envio das propostas	Data limite para efetivação dos gastos previstos
12/06/2019	24/06/2019	28/02/2020

Artigo 2º - Os recursos poderão ser utilizados em projetos individuais ou coletivos de uma ou mais Linhas de Pesquisa a serem apresentados, **até às 12 horas do dia 24 de junho de 2019**, em documento único contendo: 1) objetivos; 2) lista detalhada de atividades; 3) orçamento e cronograma de desembolso (preencher o quadro - **Anexo II**).

Parágrafo primeiro – poderão ser previstos gastos nas seguintes modalidades:

I – diárias para docentes do programa para apresentação de trabalho em evento nacional ou internacional (conforme **Anexo III**: Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, artigos 1º, 2º e 4º);

II – passagens aéreas para docentes do programa para participação em evento nacional ou internacional;

III – passagens e diárias (ou hospedagem) para docentes externos que venham realizar atividades de pesquisa e ensino no PPGEDU (por exemplo, Seminários Especiais e eventos);

IV – destinação dos recursos (diárias ou passagens ou hospedagem) para a participação de membros externos em bancas de mestrado ou de doutorado, de acordo com o Regimento do PPGEDU, e seguindo as regras já praticadas pelo Programa (pagamento de diária ou passagem para somente um membro externo por banca; no caso de passagens aéreas que sejam advindos de capitais dos estados de SC, PR, SP ou RJ).

V – versão em inglês (eventualmente em outras línguas) de artigo a ser publicado em periódico A1 ou A2 (QUALIS Educação) ou periódico equivalente no exterior;

VI – organização de seções temáticas ou dossiês a serem apresentados para revistas A1 ou A2 (QUALIS Educação);

¹ Os recursos advindos do SCDP poderão ser contingenciados pelo Governo Federal a qualquer momento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACED - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

VII – organização de evento no PPGEDU ou que envolva a participação ativa do PPGEDU a partir das redes de pesquisa instituídas;

VIII – missão no exterior vinculada a projetos de criação ou consolidação de redes de pesquisa e que envolva, como um dos produtos esperados, publicação com pesquisador internacional;

IX – outras modalidades não previstas que possam se adequar às rubricas disponíveis (vide Portaria CAPES no. 34: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/bolsas/01122017-Regulamento-do-PROEX-2017-Versao-final-compilada.pdf>)

Parágrafo segundo – Os recursos para **todas as bancas** serão oriundos exclusivamente das Linhas de Pesquisa e alocados na fonte SCDP.

Parágrafo terceiro - Os valores das diárias seguem a tabela oficial praticada pelo PROEX e pela Universidade (SCDP), conforme o caso.

Parágrafo quarto – As despesas relativas ao edital devem ser realizadas, impreterivelmente, até 28 de fevereiro de 2020 (passagens aéreas podem exceder essa data desde que compradas até o referido período).

Artigo 3º - O valor máximo de cada projeto deverá considerar os limites previstos para cada Linha de Pesquisa, podendo atender demandas específicas dos docentes ou atender demanda coletiva da própria Linha de Pesquisa ou entre diferentes Linhas de pesquisa ou professores.

Artigo 4º Os projetos devem ser apresentados impressos com assinatura do/a coordenador de Linha, na secretaria, aos cuidados da Coordenação e também pelos e-mails luishss2009@gmail.com; k.recuero@gmail.com e fernandawanderer@gmail.com (**somente**) no formato Word.

Artigo 6º - Participações em eventos serão admitidas apenas para docentes que são autores ou coautores do trabalho – excluindo-se os casos em que um dos autores, docente ou discente, já requereu recursos para participação no mesmo evento. Traduções, versões e revisões somente para artigos nos quais há autoria de docente do Programa. Solicitações para participação em reuniões de pesquisa, fóruns de debates ou de associações de pesquisa também serão aceitas (desde que devidamente comprovadas), porém com baixa prioridade em relação aos demais itens destacados neste artigo.

Parágrafo único – as participações estão limitadas a 1 (um) evento nacional e 1 (um) evento internacional por ano, de acordo com a previsão de uso de recursos (e de acordo com o rateio interno apresentado pela Linha de Pesquisa). Toda e qualquer nova demanda, seja nacional ou internacional, que exceder esse número deverá ser encaminhada para análise da COMPÓS, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para eventos nacionais e 60 (sessenta) dias para eventos internacionais, mediante apreciação dos valores gastos anteriormente, relevância do evento e em consonância com os recursos disponíveis no momento da solicitação. Tais solicitações deverão ser realizadas apenas após demanda à PROPESQ ou outras agências de fomento – neste caso, incluir na solicitação a comprovação de não atendimento por tais instâncias.

Artigo 7º - Após estudo e conferência dos projetos, a Comissão de Uso dos Recursos repassará para análise e homologação da COMPÓS, que os classificará em prioridade de atendimento, levando em consideração: maior abrangência em número de discentes e docentes; maior impacto para a avaliação do programa; possibilidade de incremento das qualificações do Programa; impacto e abrangência social; consolidação das pesquisas das Linhas e das redes de pesquisa envolvidas, bem como aderência às rubricas de financiamento presentes neste Edital.

Artigo 8º - uma vez homologas pelas a COMPÓS, todas as demandas deverão ser encaminhadas pelos/as requerentes diretamente ao Setor Financeiro do PPGEDU (financeiroppgedu@ufrgs.br), com antecedência mínima



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACED - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

de 30 (trinta) dias para eventos nacionais e 60 (sessenta) dias para eventos internacionais, contendo (em um único arquivo em PDF) os seguintes documentos: **a)** carta convite e/ou carta de aceitação do trabalho; **b)** Programação do Evento **c)** e resumo e/ou trabalho completo a ser apresentado, quando for o caso.

Artigo 9º - As/os Coordenadores/as de Linha receberão a planilha de gastos (por Linha) atualizada (em setembro e dezembro de 2019) a partir das informações prestadas pelo Setor Financeiro. Demandas que excederem o valor estimado individualmente para cada docente, antes de serem encaminhadas à Coordenação, deverão ser negociadas no âmbito da própria Linha de Pesquisa contando com a anuência dos demais membros.

Artigo 10- O setor financeiro do PPGEDU fará a cotação das passagens nacionais e internacionais, seguindo as regras de menor valor a partir da pesquisa em sites comparativos de passagens e comunicará ao/à interessado/a antes da efetivação da compra. Em casos excepcionais, mediante autorização prévia do setor financeiro, o/a interessado/a poderá realizar a compra da passagem, seguindo as regras de menor valor em sites comparativos de passagem fornecidos pelo financeiro do PPGEDU, e será ressarcido/a, via cheque nominal, mediante preenchimento do formulário “Modelo A” (**anexo IV**), cópia do extrato do cartão de crédito ou boleto bancário quitado. Compras de passagens acima de 8.000 (oito mil reais) – quando aprovadas mediante rateio de recursos dentro das Linhas – deverão, segundo regras do PROEX, apresentar três orçamentos.

Parágrafo único - Quando da efetivação das despesas, caso ocorra substancial variação cambial ou aumento no valor das passagens que exceda os recursos alocados às linhas, essas somente serão realizadas caso haja recursos excedentes disponíveis. Do contrário, as linhas poderão ser chamadas para readequar suas despesas.

Artigo 11 – Solicitações de tradução que não sejam atendidas através da cota de tradução já contratada pelo PPGEDU deverão vir acompanhadas de 3 (três) orçamentos diferentes (pessoa jurídica ou física que possa emitir nota fiscal). Nos casos em que as revistas demandam a tradução e indicam os/as tradutores/as preferenciais, é preciso apresentar, igualmente, os três orçamentos.

Artigo 12 - Diárias nacionais (R\$ 320,00) e internacionais (de acordo com a tabela CAPES – **anexo III**) estão limitadas ao número de dias do evento, não excedendo o equivalente a quatro diárias no total (incluindo o deslocamento)². O valor do auxílio diário internacional será definido conforme o país de destino (**ANEXO – I: Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016**), pela cotação do Banco Central para o dólar norte-americano no dia do pagamento ao beneficiário.

Artigo 13 - o presente Edital não pagará ou ressarcirá inscrições de qualquer tipo ou taxas de afiliação a instituições de pesquisa.

Artigo 14 - A Coordenação e a COMPÓS reservam-se o direito de conceder auxílios para além dos previstos pelas Linhas de Pesquisa, desde que haja recursos disponíveis e as demandas obedeçam ao artigo 6º, e resultem, como produto previsto, na publicação de artigos A1 ou A2 no Qualis Educação - CAPES.

Artigo 15 - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Luís Henrique Sacchi dos Santos – CAPES-PROEX, CPF 561.677.410-34**. Casos excepcionais deverão consultar o Setor Financeiro do PPGEDU.

Artigo 17 - O presente edital poderá sofrer retificações a qualquer tempo caso se alterem as condições de financiamento que lhe embasam.

Artigo 18 - Os beneficiados devem apresentar prestação de contas na forma da Lei, em até 15 (quinze) dias após a concessão do benefício ou retorno de viagem.

² Embora a expressão aqui adotada seja “diária”, os valores advindos do PROEX/CAPES consideram apenas o “pernoite”, portanto, conta-se o número de pernoites.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACED - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Artigo 19 - De acordo com a Portaria CAPES No. 206, de 4 de setembro de 2018 (http://capes.gov.br/CECOL/Portaria_CAPES_DOU_206_de_2018.pdf) "Art. 1º Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido. Art. 2º Para fins de identificação da fonte de financiamento fica autorizada a utilização do código 001 para todos os financiamentos recebidos. Art. 3º Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho: **"O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 / "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001"**.

Artigo 20 - Os casos omissos serão analisados pela COMPÓS.

Porto Alegre, 12 de junho de 2019.

Luís Henrique Sacchi dos Santos
Coordenador



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACED - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Anexo – I: distribuição de recursos por Linha de Pesquisa do PPGEDU/UFRGS.

LINHAS DE PESQUISA	Valor limite dos Projetos (até), considerando o número de docentes por Linha
Arte, Linguagem e Currículo	30.000,00
Aprendizagem e Ensino	24.000,00
Tecnologias Digitais na Educação	9.000,00
História, Memória e Educação	6.000,00
Estudos sobre Infâncias	6.000,00
Políticas e Gestão de Processos Educacionais	18.000,00
Educação, Culturas e Humanidades	24.000,00
Educação Especial e processos inclusivos	12.000,00
Trabalho, Movimentos Sociais e Educação	15.000,00
Educação, Sexualidade e Relações de Gênero	6.000,00
Estudos Culturais em Educação	24.000,00
Filosofias da Diferença e Educação	12.000,00
VALOR TOTAL	186.000,00

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACED - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

ANEXO II

(encaminhar preenchido, em formato Word, para luishss2009@gmail.com; k.recuero@gmail.com e fernandawanderer@gmail.com)

LINHA DE PESQUISA: COORDENADOR/A DA LINHA: TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS (R\$):						
Docente/a responsável	Objetivo (de modo sucinto), incluindo BANCAS	Resultado/ Produto esperado	Discriminação da despesa (incluir todas as informações; nome de beneficiário – se for o caso: por exemplo, passagem para o professor XXX, diárias para a professora YYY, etc.)	Quantidade	Valor em reais (pode ser estimativa)	Mês a ser executado (de junho de 2019 a 28 de fevereiro de 2020)
			Acrescente quantas linhas forem necessárias			

Observações para o preenchimento do quadro acima e para as solicitações/encaminhamentos futuros:

- exemplos de objetivos para preencher o quadro são: participação de membro externo para a banca do discente XX; ministrar seminário/conferência no PPGEDU; organizar colóquio XXX ou evento regional, nacional, internacional; apresentar trabalho no Congresso Y; enviar artigo para publicação na revista X; etc.;
- UMA VEZ QUE OS RECURSOS SÃO ESCASSOS, SUGERE-SE A SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS.** Contudo, em caso de passagem aérea, indicar no quadro acima: nome completo; data provável; trecho. No momento da solicitação, encaminhar ao Setor Financeiro do PPGEDU (financeiroppgedu@ufrgs.br): nome completo do passageiro (sem abreviações); data de nascimento; RG e CPF; cópia do passaporte (no caso de viagens internacionais); datas (ida e retorno) com faixa de horário desejada; trechos e aeroportos (quando a cidade tiver mais do que um);
- no caso de passagens aéreas e diárias internacionais, solicitar ao Setor Financeiro o *Termo de Concessão de Diárias e/ou Passagens*, a fim de anexar à solicitação de afastamento do país (realizada no portal da UFRGS).; Para que o PPGEDU encaminhe o pedido, enviar cópia (em PDF) da Portaria e DOU (no qual deverá constar “afastamento com ônus CAPES/PROEX”, no caso de concessão via PROEX, ou “afastamento com ônus FACED”, no caso de concessão via SCDP);
- Diárias concedidas pelo SCDP têm valores variáveis, calculados automaticamente;
- as diárias no exterior estão limitadas a 4 (quatro);
- passagens e diárias devem ser lançadas em linhas diferentes no quadro acima;
- em caso de passagem e diária para membros de banca, dar prioridade àqueles que farão outra atividade que seja importante para o Programa (por exemplo, palestra aberta ou seminário de curta duração – 15h);
- para convidados deve-se escolher pagar o hotel (via SCDP) ou conceder diária (SCDP). De acordo com as regras da administração pública não se pode prever ambos para a mesma pessoa;
- diárias devem ser discriminadas com nome do/a beneficiário/a, nome do evento, cidade e período;
- Todas as passagens serão adquiridas diretamente pelo Setor Financeiro do PPGEDU, exceto nas situações em que haja permissão prévia;
- esta fonte (SCDP) não permite o financiamento para discentes.
- todas as despesas devem ser efetivadas até **28 de fevereiro de 2020**.
- dúvidas podem ser esclarecidas pelo Setor Financeiro (financeiroppgedu@ufrgs.br).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACED - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Anexo - III: Auxílio diário para viagens nacionais e internacionais CAPES (**sempre em Dólar norte-americano**).

Conforme link: <http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/05092016-PORTARIA-N-132-DE-18-DE-AGOSTO-DE-2016.pdf>

TABELA DE AUXÍLIO DIÁRIO NO EXTERIOR

GRUPO	PAÍSES	Valor do Auxílio Diário (USD)
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	180
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	260
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Barein, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Arabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	310
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	370



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACED - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Anexo IV – Formulário “Modelo A”.



CAPES - COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
CNPJ 00 889 834/0001-08
Endereço: SBN Quadra 02 Lote 06 Bloco L, CEP70040-020, Brasília - DF

MODELO “A”

PROJETO Nº 0587/2017 (adendo 2019)

RECIBO

Recebi da Fundação **CAPES/PROEX – LUIS HENRIQUE SACCHI DOS SANTOS-PPGEDU-UFRGS** (nome do beneficiário do auxílio) a importância de R\$ _____ (_____), em caráter eventual e sem vínculo empregatício, a título de diárias para participar de _____ (identificação serviço/diária/bolsa) no período de ____/____/2019 a ____/____/2019.

VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$ _____

Deduções (*) { R\$

{ R\$

Líquido Recebido R\$ _____

(*) Não se aplica a diárias e sim a serviços prestados por pessoa física quando esta não possuir talonários de Nota Fiscal de Serviços. Só aplicar deduções (INSS, ISS, etc.) quando for o caso.

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Nome:	CPF:
Profissão: professor(a) magistério superior	RG/Passaporte (se internacional):
Endereço completo:	

TESTEMUNHAS (na falta de dados de identificação do prestador de serviços)

(1) Nome:	CPF:
Profissão:	RG:
Endereço completo:	Assinatura
(2) Nome:	CPF:
Profissão:	RG:
Endereço completo:	Assinatura

ASSINATURAS BENEFICIÁRIO/PRESTADOR DO SERVIÇO

Atesto que os serviços constantes do presente recibo foram executados.	Por ser verdade, firmo o presente recibo.
Em: ____/____/2019	Porto Alegre, ____ de _____ de 2019.
_____ Assinatura do Beneficiário do Auxílio	_____ Assinatura do Prestador do Serviço